



PARLAMENTO EUROPEU

2014 - 2019

---

*Comissão das Petições*

---

**2014/2253(INI)**

27.2.2015

# **PROJETO DE PARECER**

da Comissão das Petições

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre o 30.º e 31.º relatórios anuais sobre o controlo da aplicação do Direito da UE (2012-2013)  
(2014/2253(INI))

Relatora de parecer: Rosa Estaràs Ferragut

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão das Petições insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Observa que o direito de apresentar petições ao Parlamento Europeu, tal como previsto no artigo 44.º da Carta Europeia dos Direitos Fundamentais da União Europeia e no artigo 227.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), constitui um dos alicerces da cidadania europeia; salienta que este direito proporciona as ferramentas necessárias para aumentar a participação do público no processo de decisão na União Europeia; realça, neste contexto, o papel essencial da Comissão das Petições enquanto verdadeiro elo entre os cidadãos da UE, o Parlamento e a Comissão;
2. Saúda o facto de a Comissão atribuir cada vez mais importância às petições enquanto fonte de informação sobre as queixas dos cidadãos e sobre potenciais violações do Direito da UE na sua aplicação efetiva, tal como demonstrado nos dois relatórios anuais, que prestaram uma atenção especial às petições; observa que esta tendência tem sido acompanhada de um aumento do número de petições transmitidas pela Comissão das Petições à Comissão Europeia com pedidos de informações;
3. Destaca que as petições apresentadas pelos cidadãos da UE se referem a violações do Direito da UE, em particular nos domínios dos direitos fundamentais e do ambiente; considera que as petições demonstram que continuam a existir casos frequentes e generalizados de transposição incompleta ou de má aplicação do Direito da UE;
4. Acolhe com agrado a diminuição do número de diretivas por transpor em 2013 (74) relativamente a 2011 (131); realça, não obstante, que o número de diretivas por transpor foi mais elevado do que em 2012 (56);
5. Constata que, no total, foram encerrados 731 procedimentos por infração, visto que o Estado-Membro em causa demonstrou que respeitava o Direito da UE; destaca que, em 2013, o Tribunal de Justiça proferiu 52 acórdãos ao abrigo do artigo 258.º do TFUE, 31 dos quais (59,6 %) favoráveis à Comissão;
6. Realça o número de processos por infração encerrados em 2013 antes de serem transmitidos ao Tribunal de Justiça (200 em 484); considera, por conseguinte, fundamental que as medidas dos Estados-Membros continuem a ser acompanhadas de perto, tendo em conta que alguns peticionários fazem referência a problemas que persistem mesmo depois de a questão já ter sido encerrada;
7. Observa que o procedimento «EU Pilot» está completamente operacional em todos os Estados-Membros e tem produzido resultados impressionantes até ao presente, nomeadamente no que se refere à recolha de informações e à melhoria de situações específicas que suscitam a preocupação dos cidadãos, tal como indicado pela redução do número de processos por infração;
8. Saúda o empenho dos serviços da Comissão Europeia em reforçar o intercâmbio de informações com a Comissão das Petições e reitera o seu pedido no sentido de:

- a) melhorar a comunicação entre ambas as partes, nomeadamente no que se refere à abertura e à prossecução pela Comissão dos processos por infração, incluindo o procedimento «EU Pilot»,
  - b) envidar esforços para transmitir informações de forma oportuna à Comissão das Petições, permitindo que esta dê resposta aos pedidos dos cidadãos com maior eficácia;
  - c) que a Comissão Europeia tenha em devida consideração os relatórios da Comissão das Petições, nomeadamente as suas conclusões e recomendações, ao elaborar as suas comunicações;
9. Congratula-se com a crescente utilização pela Comissão Europeia dos planos de aplicação de nova legislação da UE dirigidos aos Estados-Membros, que reduzem os riscos no que se refere à aplicação correta e oportuna da legislação e, por sua vez, têm repercussões no número de petições apresentadas.